



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1.641, de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão temporária da realização de eventos festivos presenciais, conforme específica.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito do Município de Pontão, no uso das atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os esforços do Município visando proteger a população na Pandemia pela Covid-19;

Considerando os recentes casos de surto no Município, na semana de 06 a 12 de setembro;

Considerando a recomendação do COE municipal para que sejam suspensas a realização de festas e atividades presenciais em entidades, associações e comunidades durante as atividades alusivas a semana farroupilha;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam proibidas festas, bailes e eventos presenciais, tais como desfiles e outros, em áreas fechadas ou abertas, de cunho coletivo, em clubes, comunidades e centros de tradição, escolas e ginásios das 0h00 de 11 de setembro de 2021 às 24h de 30 de setembro de 2021. Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades para venda de alimentos e bebidas para entrega em domicílio (tele-entrega) ou para retirada no local de alimentos prontos e embalados, sendo vedado o consumo no local.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto nesse Decreto, o infrator poderá responder por crime de infração sanitária, que será apurado pela autoridade policial competente, além de multa.

Art. 3º - Este decreto não se aplica às demais atividades permitidas ou autorizadas pelas legislações específicas que disponham sobre as medidas de combate à pandemia na cidade de Pontão.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração